



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - VIDEIRA**

EDITAL Nº 8 / 2023 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 20 de setembro de 2023.

**EDITAL PARA PROJETOS PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE
EXTENSÃO ? 2023**

A Direção Geral do Campus de Videira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo normas, rotinas e procedimentos que orientam o Processo Seletivo para Projetos de Iniciação Científica e de Extensão visando o cadastro de reserva de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

TÍTULO I ? DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

Art. 1º - O Programa de incentivo a pesquisa, iniciação científica e extensão é normatizado pelo Regulamento de Iniciação Científica e pelo de Extensão do Instituto Federal Catarinense e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e o aperfeiçoamento da formação e da qualificação profissional, desenvolvendo habilidades investigativas e de construção do conhecimento, visando o desenvolvimento e o aprimoramento de uma postura crítica e inovadora em ações de extensão pelos discentes do ensino técnico e superior do IFC.

Art. 2º - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão são destinadas aos alunos regularmente matriculados no ensino técnico e superior do IFC ? Campus Videira.

TÍTULO II ? DAS MODALIDADES E QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art. 3º - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão estão classificadas nas seguintes modalidades:

Modalidade	Código	Número de bolsas	Valor (R\$)
I. Iniciação Científica de Nível Médio e Subsequente	ICT	5*	400,00
II. Extensão de Nível Médio e Subsequente	BET	5*	400,00
III. Iniciação Científica de Nível Superior	ICG	5*	700,00
IV. Extensão de Nível Superior	BEG	5*	700,00

*Em caso de um possível aumento de recursos esse quantitativo poderá aumentar.

TÍTULO III - DAS BOLSAS

Art. 4º - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão terão vigência de 10 meses, com início em 01 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - O pagamento da bolsa em questão será realizado pelo respectivo Campus, preferencialmente até o décimo dia subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Único - Na vigência da designação da Bolsa de Iniciação Científica ou de Extensão, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do Coordenador do respectivo projeto. Os valores das bolsas de pesquisa e extensão serão de acordo com a Resolução AD REFERENDUM Nº 12/2022 ? CONSUPER e Resolução nº 30/2022 ? CONSUPER.

TÍTULO IV ? DOS ORIENTADORES

Art. 6º - São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de iniciação científica:

- I. Ser o orientador do bolsista;
- II. Ser servidor(a) do quadro ativo permanente do IFC ou professor(a) visitante;
- III. Possuir titulação de graduação para orientação de projetos de ensino médio e mínima de mestrado para orientação de projetos de graduação;
- IV. Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 3 meses antes da inscrição do projeto;
- V. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;
- VI. Dispor de carga horária para coordenar o programa e/ou projeto e orientar o bolsista e a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.
- VII. Estar adimplente com no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, na Reitoria e nos campi, de acordo com as disposições previstas em edital;
- VIII. Apresentar projeto de pesquisa com viabilidade técnica e financeira, aprovado pela CAPP e com a anuência, mediante a assinatura no formulário, do Coordenador de Pesquisa e Inovação e do Diretor-geral do Campus. Os documentos que devem ser anexados no SIGAA são: Ficha de inscrição do Coordenador; Anexo I ; Projeto de pesquisa- Anexo IV ; Currículo Lattes atualizado do orientador; Cópia do CPF do Coordenador do Projeto; Comprovante de submissão do Projeto a CAPP; Comprovante de protocolo no Comitê de Ética (se for o caso)
- IX. Participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, necessariamente certificado pelo IFC;
- X. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de iniciação científica, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas para a pesquisa, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;

§ 1º Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.

XI. São requisitos para manutenção da condição de coordenador(a) de projeto:

I - Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;

II - Não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto.

Art. 7º - São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de extensão:

I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC Campus Videira, sem vínculo empregatício com outra Instituição;

II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado dentro dos últimos três meses antes da data de inscrição na Plataforma Lattes/CNPq;

III. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo (licença), durante a inscrição e vigência da bolsa;

IV. Dispor de carga horária para orientar o discente de extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;

V. Possuir o título mínimo de graduação;

VI. Possuir vínculo empregatício com o mesmo Campus do IFC no qual o discente esteja regularmente matriculado;

Parágrafo único - A exigência descrita nos item VI, acima, não é atribuída à coorientação.

TÍTULO V ? DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

Art. 8º - São requisitos para candidatura como discente em Projeto de Iniciação Científica ou Extensão:

I. Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio e superior do IFC campus Videira;

II. Ser indicado pelo Coordenador do projeto submetido a este Edital;

III. Possuir currículo Lattes atualizado nos 3 (três) meses anteriores ao início da bolsa;

IV. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC; e/ou

V. Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos de que trata o inciso VII serão permitidos nas seguintes situações:

a) estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

b) o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição, poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

c) o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

d) o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando

estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

§ 1º A acumulação de que trata o item V, inciso a, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada e autorizada pelo orientador, desde que o estudante bolsista tenha algum emprego na mesma área de seu estudo.

e) Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;

VI. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;

VII. Ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar;

VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;

IX. Ter anuência do Coordenador, responsável pelo projeto;

X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando o discente possuir reprovação nos cursos técnicos ou possuir mais de três reprovações em disciplinas do Curso de Tecnólogo ou de Graduação, o coordenador do projeto deverá encaminhar documento à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou de Extensão do Campus, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação. Alunos bolsistas de Iniciação Científica e Extensão não podem receber no período da realização do projeto, outra modalidade de bolsa.

§ 2º ? A indicação do aluno bolsista de cada projeto deverá ser feita para a respectiva coordenação, até o dia 23 de fevereiro de 2024, juntamente com a entrega dos documentos exigidos para recebimento da bolsa. (Currículo Lattes atualizado do estudante; Ficha de inscrição do estudante; Anexo II ; Plano de Trabalho do candidato à bolsa; Anexo III ; Histórico escolar do aluno, completo e atualizado; Comprovante de matrícula do aluno; Cópia do CPF do estudante; Parecer disciplinar (SISAE ou Órgão Escolar similar)

XI. Dispor de tempo compatível para a realização do programa e/ou projeto, conforme carga horária definida em edital;

XII. Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição. Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação(MEC),quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação.

XIII. Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

TÍTULO VI ? DAS INSCRIÇÕES E DO PROJETO

Art. 9º - As inscrições dos Projetos de Pesquisa e Extensão deverão ser feitas durante o período de 20 de Setembro até às 23:59 do dia 30 de novembro de 2023, através do SIGAA.

§ 1º - Para os projetos de extensão as inscrições serão feitas exclusivamente pelo SIGAA ? Módulo Extensão, onde todos os documentos devem ser anexados na Etapa 7, com as devidas assinaturas.

§ 2º - Para os projetos de Pesquisa as inscrições serão feitas exclusivamente pelo

SIGAA ? Módulo Pesquisa, onde todos os documentos devem ser anexados, (conforme Art. 10º, § 5º) com as devidas assinaturas.

§ 3º ? Para o cadastramento do Projeto, no item Formas de Financiamento do Projeto, o coordenador deve obrigatoriamente selecionar a opção referente ao edital: Videira ? Edital DG Nº XXX/2023 ? Bolsas de Iniciação Científica e Extensão.

Art. 10º - Por ocasião da inscrição dos Projetos de Iniciação Científica ou Extensão, os Coordenadores deverão encaminhar cópia do Curriculum Vitae resumido (modelo Lattes do CNPq) atualizado, o formulário de inscrição e o projeto.

Art. 11º - O discente candidato deverá encaminhar, conjuntamente às exigências documentais estipuladas ao Coordenador do Projeto, o Plano de Trabalho e também os seguintes documentos necessários para sua inscrição: ficha de inscrição devidamente preenchida, cópia do CPF e comprovante de matrícula, Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses antes da inscrição, histórico escolar e parecer disciplinar.

§ 1º - O projeto deverá contemplar os seguintes itens: os itens estabelecidos no SIGAA identificação (título do projeto; professor coordenador; colaborador(es), se houver (com a definição de horas semanais para cada participante); aluno candidato (se já tiver definido); grande área e área do projeto, resumo, introdução, fundamentação teórica/justificativa, objetivos; metodologia, cronograma físico de execução, orçamento e fonte de financiamento (se houver), resultados esperados, referências bibliográficas (conforme normas da ABNT), equipe executora e local em que será desenvolvida.

§ 2º - O plano de trabalho deverá contemplar os seguintes itens: nome do discente; título do projeto; atividades propostas para o discente; cronograma de execução e assinatura do coordenador e do discente.

§ 3º - A submissão do projeto de pesquisa para este edital deve estar amparada em parecer emitido pela CAPP (Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa) do campus Videira em consonância com o Artigo 15, incisos 1º e 2º do, da Resolução nº 70- CONSUPER/2013.

§ 4º ? Toda documentação referente aos Projetos de Extensão deverão ser anexadas no SIGAA ? Etapa 7.

§ 5º ? Toda documentação referente aos Projetos de Pesquisa deverão ser anexadas no SIGAA. São elas: Ficha de inscrição do Coordenador; Anexo I ; Projeto de pesquisa- Anexo IV ; Currículo Lattes atualizado do orientador; Cópia do CPF do Coordenador do Projeto; Comprovante de submissão do Projeto a CAPP; Comprovante de protocolo no Comitê de Ética (se for o caso)

Art. 12º - O projeto deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador e após aprovado neste edital será registrado neste Campus pela Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão.

Art. 13º - Quanto aos projetos, será aceito um projeto de pesquisa e um de extensão ou um projeto no ensino médio e outro no superior por coordenador, na pesquisa ou na extensão. Será contemplada apenas uma bolsa por projeto, independentemente da modalidade.

Art. 14º - O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados, dentre outros previstos no Art. 9º da resolução 70 CONSUPER/IFC de 2013, deverá estar em conformidade com a legislação vigente. É de inteira e única responsabilidade do coordenador do projeto

pesquisa, a verificação e cumprimento das questões relacionadas à ética na pesquisa, como a obtenção das autorizações para a desenvolvimento do mesmo junto aos comitês correspondentes, antes do seu início.

Art. 15º - O pesquisador deverá no ato da inscrição do projeto de pesquisa apresentar o número do protocolo de submissão ao comitê de ética (se for o caso) e posteriormente encaminhar a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus Videira, autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo comitê de ética relacionado a área do mesmo antes do início da execução do projeto e pagamento da bolsa.

Art. 16º - A submissão do projeto a este edital deverá possuir parecer da CAPP conforme Artigo 15, incisos 1º e 2º do, da Resolução nº 70- CONSUPER/2013 (Regulamentação das Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica do IF Catarinense e Art. 11, inciso 3º e Art. 19 inciso 7º, da Resolução 030/2022 (Regulamentação do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do IFC. A data de envio a CAPP consta no cronograma de atividades deste edital.

Art. 17º O projeto submetido neste Edital, com documentação incompleta ou em formato inapropriado não será considerado para avaliação.

Parágrafo Único - O número de horas para coordenação e colaboração de projetos com e sem fomento) deve estar de acordo com a nota Técnica 73/2022 PROEN-PROPI-PROEX/IFC de 22/01/2019.

TÍTULO VII ? DO PROCESSO SELETIVO DOS PROJETOS

Art. 18º - A seleção dos Projetos ficará a cargo da Comissão de Avaliação dos Projetos de Pesquisa (CAPP) e do Comitê de Avaliação dos Projetos de Extensão (CAPE), designados pela Direção Geral do Campus para este fim, de acordo com as normas constantes do Regulamento do programa para concessão de bolsas de iniciação científica ou de extensão do IFC.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa, referentes a este Edital não serão avaliados pela CAPP do campus de Videira, serão avaliados pelas CAPPs dos demais campi do IFC de acordo com as áreas específicas dos mesmos. O mérito técnico do projeto será realizado de acordo com as duas primeiras avaliações enviadas pelos avaliadores.

Art. 19º - A análise para seleção dos projetos levará em consideração os seguintes itens:

I. Mérito técnico do Projeto;

II. Mérito curricular do coordenador do Projeto de Pesquisa ou de Extensão.

Parágrafo único - A pontuação final será efetivada considerando-se peso de 70% para o Mérito Técnico do Projeto de Pesquisa ou de Extensão e de 30% para o Mérito curricular do Coordenador do projeto.

Art. 20º - Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

Art. 21º - Os itens de avaliação do mérito técnico dos Projetos de Iniciação Científica serão baseados nos seguintes critérios e notas.

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Temática do projeto de pesquisa: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento científico e/ou tecnológico. Importância da pesquisa para a comunidade, aplicação prática na resolução de problemas locais e regionais	20	
02	Originalidade do projeto de pesquisa.	20	
03	Clareza, coerência e consistência na definição do problema, da(s) justificativa(s), dos objetivos e da fundamentação teórico-metodológica	25	
04	Coerência do cronograma de atividades e do(s) Plano(s) de Atividades do (s) aluno(s) bolsista(s), com os objetivos gerais e específicos propostos.	25	
05	Projeto realizado em parceria com outras instituições e/ou contemplado com recursos externos (parceria ou órgãos de fomento à pesquisa)	10	
	Somatório dos pontos	100	

Art. 22º - Os itens de avaliação do mérito técnico dos Projetos de Extensão serão baseados nos seguintes critérios e notas.

Item	Critérios	Pontuação máxima	Total de pontos
01	Relevância da proposta	20	
02	Redação e organização do texto (clareza, objetividade e estrutura formal)	10	

03	Adequação entre o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e os objetivos do projeto (relação das atividades propostas com os objetivos do projeto)	10	
04	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa no projeto (Exemplos: internados em hospitais, lar de idosos, APAEs, comunidades carentes ou em vulnerabilidade social; comunidades de tratamento de drogados ou alcoólatras, presidiários, centro de recuperação de menores infratores, orfanatos, creches, dentre outros.)	20	
05	Metodologia a ser utilizada na execução do projeto (forma em que o projeto vai ser executado, frequência dos encontros)	10	
06	Acompanhamento e avaliação (Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação (deverá estar especificado na metodologia).	10	
07	Resultados esperados contendo fundamento, coerência e alcance (Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas: divulgação dos resultados alcançados e se for o caso, registro dos processos de inovações social pelo NIT IFC e no sistema SIGAA IFC ? Módulo Extensão modalidade produtos).	20	
	Somatório dos pontos	100	

Art. 23º - A avaliação da qualificação profissional e técnico-científica do Coordenador será baseada nos seguintes critérios e pontuações específicas:

Item	Critérios	Pontuação máxima
01	Servidor com Pós-Doutorado concluído, em área correlata ao projeto de pesquisa ou extensão	4 pontos

02	Servidor com doutorado concluído, em área correlata ao projeto de pesquisa ou extensão	4 pontos
03	Servidor com participação em bancas examinadoras de TCC, monografias de graduação e bancas de estágio de ensino médio integrado ou subsequente (0,5 pontos por item)**	6 pontos
04	Servidor com Trabalho publicado na íntegra em revista científica ou em Evento Local, regional, nacional ou internacional (2,0 pontos/trabalho)**	8 pontos
05	Servidor com trabalho publicado na forma de Resumos ou resumos expandidos em revista científica ou evento local, regional, nacional ou internacional (0,5 pontos por item)**	4 pontos
06	Servidor com orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Extensão (0,5 pontos por item)**	4 pontos
07	Servidor com orientações e supervisões de estágios curriculares, TCC, monografia concluídos (0,5 pontos por item)**	4 pontos
08	Servidor com autoria ou coautoria de livro (2,0 pontos por livro) ou capítulo de livro (1,0 ponto por capítulo)**	6 pontos
	Total de pontos = somatório dos itens 01 a 08	
<p>*Para Docentes, de acordo com o Plano de trabalho docente. Ainda aos Docentes e Técnicos Administrativos, em substituição ao Plano de trabalho docente, poderá ser emitida declaração, pelo próprio requerente, em que conste a disponibilidade de Carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades científicas ou de extensão.</p> <p>** Últimos 5 anos</p>		

TÍTULO VIII ? DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS

Art. 24º - A divulgação dos projetos aprovados será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/>, na seção Pesquisa e Inovação e na de Estágios e Extensão. A relação será afixada, também, no mural da Coordenação de Pesquisa e Inovação e na de Extensão e Direção Geral do Campus de Videira, até o dia 15 de dezembro de 2023.

TÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 25º - As atribuições e os compromissos do discente para a execução do projeto além dos constantes no Artigo 8º deste Edital, são os seguintes:

- I. Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador;
- II. Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais para estudantes de nível médio, no mínimo, 11 horas para estudantes de nível superior, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o coordenador, o discente e a Instituição;
- III. Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de

motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

IV. A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão;

V. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

VI. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Feira de Iniciação Científica e de Extensão (FICE) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de executor de pesquisa do IFC. Os projetos sujeitos à proteção da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

VII. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, o Relatório Semestral e Relatório Final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhando-o via correio eletrônico para Coordenação de Pesquisa e Inovação, pesquisa.videira@ifc.edu.br. O Relatório Final também deve ser realizado no SIGAA;

VIII. Devolver ao IFC Campus Videira a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

IX. Elaborar, em conjunto com o coordenador a prestação de contas prevista neste edital;

X. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador;

XI. Apresentar à Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão do Campus relatório mensal, relatório parcial (5 meses) e final (10 meses), impresso e enviado por meio eletrônico, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término do projeto impossibilita o(a) aluno(a) de participar de outros editais de pesquisa ou extensão do IFC; No caso de projeto de iniciação científica com bolsa, o orientador deverá informar mensalmente a Coordenação de Pesquisa e Inovação via Formulário Google o andamento da execução do projeto para pagamento da bolsa, caso não seja informado ocorrerá o cancelamento do pagamento da bolsa;

XII. Atualizar constantemente o currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

XIII. Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 08 (oito) horas semanais no caso de projetos de ensino médio e de dedicação mínima de 11 (onze) horas semanais no caso de projetos de ensino superior, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o coordenador, o discente e a Instituição;

XIV. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Perda da bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;

c) Devolução de valores atualizados da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

Art. 26º - Dos compromissos para candidatura como coordenador do projeto de iniciação científica:

I. Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

II. É de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;

III. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu Campus, quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa de pesquisa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

IV. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;

V. Realizar o acompanhamento e controle das atividades do bolsista, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste Edital. Deverá enviar relatório mensal (Google Forms) informando a execução das atividades do bolsista;

VI. Elaborar, em conjunto com o bolsista o Relatório Semestral e Relatório Final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhado-o via correio eletrônico para Coordenação de Pesquisa e Inovação, pesquisa.videira@ifc.edu.br O Relatório Final também deve ser realizado no SIGAA:

a) Compreende-se por Relatório Final o documento, organizado pelo bolsista e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do programa e/ou projeto após o término de vigência da bolsa. Este documento deverá vir assinado pelo Coordenador do Projeto, pelo bolsista e pelo Coordenador de Pesquisa do campus do Coordenador, em representação à análise da CAPP.

b) Os relatórios deverão ser analisados pela CAPP em até 60 dias, a partir da data da comunicação por e-mail por parte do coordenador.

VII. Comunicar imediatamente à Coordenação de Pesquisa e Inovação, em caso de desistência de orientação ao Projeto:

a) Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto da lista de aprovados na mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

b) Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito as sanções previstas na legislação vigente e entrega do Relatório de Cancelamento do Projeto;

c) A substituição do coordenador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação de Pesquisa e Inovação;

VIII. Informar à Coordenação de Pesquisa e Inovação sobre possíveis afastamentos

do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas:

a) A reativação da bolsa será efetuada mediante comunicação a Coordenação de Pesquisa e Inovação, quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

IX. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação ou de Extensão, em caso de desistência de orientação ao Projeto, sendo que as obrigações dos relatórios mensal, parcial e final devem ser cumpridas, como também a participação em eventos do IFC. Caso a desistência seja do discente o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do discente poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do projeto;

X. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão dos Campus;

XI. Encaminhar ao setor responsável a solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, eventualmente previstos em cada projeto aprovado e selecionado.

XII. Apresentar projeto de pesquisa ou extensão com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do discente, devidamente assinados pelo orientador do projeto de pesquisa, pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou Coordenador de Extensão e pelo Diretor Geral do Campus. Será de responsabilidade do orientador do projeto a viabilização e exequibilidade do mesmo visando a execução do trabalho;

XIII. Cabe ao orientador a responsabilidade de certificar-se que o aluno indicado possua seguro-saúde ou equivalente. A Coordenação de Pesquisa e Inovação e Coordenação de Extensão não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao discente durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Compete ao Campus a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao, discente em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

XIV. Submeter obrigatoriamente os resultados da pesquisa à apresentação na FICE, durante o andamento do projeto (projeto em andamento) ou opcionalmente após sua conclusão (projeto concluído) em periódico indexado, em forma de artigo científico, mencionando o apoio recebido pelo IFC no desenvolvimento do projeto;

XV. Emitir parecer sobre os relatórios mensal, parcial (5 meses) e final (10 meses) das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, elaborado em conjunto com o, discente que deverá ser encaminhado a Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão;

XVI. Apresentar o projeto no SIEPEX ? Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC ? Campus Videira;

XVII. A não apresentação dos relatórios (parcial e final) ou participação em eventos (item 14), impossibilita o(a) docente (coordenador do projeto) de participar de outros editais de pesquisa ou extensão do IFC;

XVIII. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Perda da cota de bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;

c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente;

d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

TÍTULO X ? DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Lançamento do edital e disponibilização dos modelos de projetos	20 de setembro de 2023
Data limite para envio dos projetos de Pesquisa de Iniciação Científica para aprovação da CAPP	14 de novembro de 2023
Data limite para CAPP enviar parecer das propostas referente aos projetos de pesquisa de iniciação científica	24 de novembro de 2023
Data limite para submissão das propostas através do SIGAA	30 de novembro de 2023
Resultado Preliminar dos projetos aprovados	15 de dezembro de 2023
Período para recurso quanto ao resultado preliminar	18 e 19 de dezembro de 2023
Resultado final	22 de dezembro de 2023
Início do desenvolvimento dos projetos aprovados	01 de março de 2024
Entrega do relatório parcial	Até 31 de julho de 2024
Entrega do relatório final	Até 10 de janeiro de 2025

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante a execução do projeto ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo no projeto, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.

§ 1º - São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: possuir até uma reprovação anual em 1 (uma) disciplina, nos cursos técnicos integrados ou subsequentes, tecnólogo ou de graduação.

§ 2º - Em caso de desistência do aluno, o novo aluno a ser escolhido pelo

coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Regulamento, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição. Em caso de não haver possibilidade de substituição do aluno, o orientador ficará responsável pela conclusão do plano de trabalho, sob pena de ressarcimento dos valores já recebidos no caso de aluno com bolsa.

Art. 28º - Em caso de desistência de orientação ao projeto, constante no item V, do Artigo 24º, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsas de mesmo código, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 29º - Em caso de desistência de orientação no Projeto, constante no item V, do Artigo 24º, comunicada oficialmente pelo coordenador, este poderá ser substituído por outro servidor, desde que possua as exigências mínimas descritas no Artigo 6º deste Edital, sob pena de encerramento do projeto e ressarcimento dos valores já recebidos.

Parágrafo Único: No caso de não realização do projeto que foi proposto e aprovado, o coordenador assume juntamente com o aluno bolsista a responsabilidade em relação ao ressarcimento dos valores já recebidos.

Art. 30º - Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de Iniciação Científica ou Extensão, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

Art. 31º - Ao final do Projeto de Iniciação Científica ou Extensão e, após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedido um Certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

Art. 32º - A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 33º - A Coordenação de Pesquisa e Inovação ou Extensão do Campus reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Art. 34º - Este edital e o modelo dos formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/>, na seção Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou na de Estágios e Extensão.

Art. 35º - No caso de sobras de bolsas essas poderão ser remanejadas tanto para pesquisa ou para extensão, tanto para técnico ou graduação;

Art. 36º - O presente Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

(Assinado digitalmente em 20/09/2023 08:11)

JAQUIEL SALVI FERNANDES

DIRETOR GERAL

DG/VID (11.01.07.01)

Matrícula: 1803730

Processo Associado: 23352.000422/2023-95

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/09/2023** e o código de
verificação: **67b6b95e50**